

O conceito de Estado e sua indefinição teórica

Conceitos de Estado

Como a Teoria da Circunscrição de Carneiro, de onde partiu esta pesquisa, tem como escopo original a formação de Estados Originários, aqueles Estados que se desenvolveram a partir de sociedades tribais ou Chefaturas sem ter nenhum modelo de Estado ao seu redor para imitar ou de quem se defender em um processo de auto-organização, onde as instituições (como a escrita, burocracia e exército profissional) são inventadas como soluções inéditas para pressões internas e ambientais, ou seja, se tornam um Estado através de uma mutação sistêmica original, apresentamos o debate sobre que é um Estado e o que o diferencia de outras organizações sociais.

Em muitos conceitos das Ciências Humanas o debate e a disputa ideológica começam pela definição do mesmo e não apenas na sua aplicação e implicações. Estado, mesmo sendo um dos termos centrais, não escapa desta armadilha. Isso revela uma disputa taxonômica e ontológica sobre o que constitui essa entidade. E sem clareza e transparência sobre a que nos referimos quando falamos de Estado, muitas das argumentações sobre situações sociais concretas são não comprováveis e, virtualmente, irrefutáveis, pois o que pode ser apresentado como exemplo em uma definição, muitas vezes estará simplesmente fora do escopo estatal em outra. A seguir fazemos uma breve exposição da história do pensamento sobre o Estado, com ênfase e aprofundamento altamente diferenciado entre os autores, justificada pelo interesse específico na Teoria da Circunscrição.

Os pioneiros

Para Platão (entre 380 a.C. e 370 a.C [1997]), a *pólis* grega ideal, sua concepção de Estado, é a realização factual e visível da justiça em uma escala ampliada, tornando-a mais fácil de ser compreendida do que no âmbito estritamente individual. Essa justiça estatal concretiza-se por meio de um rigoroso princípio de especialização funcional, no qual a cidade perfeita alcança a virtude quando cada uma de suas três classes – magistrados, guerreiros e produtores – exerce exclusivamente a função para a qual possui aptidão natural. Assim, o

Estado justo define-se pela harmonia e pelo equilíbrio entre a sabedoria dos governantes, a coragem dos guardiões e a moderação das classes produtoras, estabelecendo que a força garantidora da virtude cívica reside precisamente na manutenção de cada cidadão nos limites de sua tarefa própria, sem interferências alheias. É imperativo observar que esta não é uma concepção genérica, um universal antropológico moderno, que pretenda classificar qualquer sociedade como Estado ou não. É uma Ideia, o modelo perfeito de como a *Pólis* deveria almejar ser. O que nós consideraríamos hoje uma idealização a partir da realidade concreta observada.

Para Aristóteles (335 a.C. [2019]), o Estado (*pólis*) transcende a mera funcionalidade de um pacto de defesa mútua ou de uma associação comercial, definindo-se, primordialmente, como a forma mais elevada de associação humana voltada à realização da vida virtuosa e da *eudaimonia* (felicidade). Diferente de uma aliança militar, que agrupa elementos semelhantes para ganho de força, o Estado aristotélico é um organismo composto por partes dessemelhantes – comparável à união entre alma e corpo – onde a reciprocidade de serviços entre cidadãos de diferentes aptidões sustenta a coesão social. Como o homem é, por natureza, um *zoon politikon* (animal político) dotado de *logos* para expressar o justo, a “verdadeira cidade” só se concretiza quando atinge a autarquia, ou seja, a suficiência de meios em uma justa medida. Assim, o Estado é compreendido como uma unidade que, tal qual um navio, deve manter proporções equilibradas para não perder sua essência, existindo não apenas para o viver, mas para o “viver bem” em uma comunidade orientada pela virtude comum. Aqui temos uma concepção teleológica, o estado é definido por sua finalidade, por seu objetivo, no caso a *Eudaimonia* seria a causa final do Estado.

No século XIV, antecipando em quinhentos anos o debate sociológico moderno, Ibn Khaldun (1377 [1958]) define o Estado (*Mulk*) não como um contrato jurídico, mas como um processo dinâmico e cíclico resultante da *Asabiyyah* (coesão ou solidariedade social). Para Khaldun, o Estado é a transição da autoridade tribal baseada no parentesco para o domínio coercitivo absoluto; ele surge quando um grupo, dotado de uma solidariedade superior, consegue monopolizar a força para exigir impostos e manter um exército permanente. Diferente das idealizações gregas, sua definição é funcionalista e biológica: o Estado é um organismo que nasce da conquista, atinge a maturidade no luxo e na centralização do poder, e inevitavelmente decai quando a expansão burocrática e o excesso de tributação destroem a base produtiva e a coesão original.

Essa perspectiva khalduniana introduz uma variável crucial para a análise da complexidade: a economia política da sobrevivência estatal. Ele propõe que a existência do Estado está intrinsecamente ligada à sua capacidade de extração de excedente, mas adverte que o aumento das taxas de impostos para sustentar o aparato burocrático gera retornos decrescentes, levando ao colapso sistêmico. Assim, o Estado não é apenas uma estrutura de poder, mas uma unidade de gestão de recursos e populações que oscila entre a força bruta da conquista e a sofisticação administrativa da civilização urbanizada, fornecendo um elo teórico entre a força social de grupos periféricos e a cristalização das instituições centrais.

Mesmo sendo considerado o pioneiro da ciência política ocidental, no começo do século XVI, Maquiavel é o primeiro a usar a palavra *Stato* (Estado) com um sentido próximo ao moderno, mas o teoriza como uma entidade abstrata e jurídica, não define propriamente o Estado como ente, mas como uma ação “Todos os Estados, todos os domínios que exerceram e exercem império sobre os homens, foram e são ou repúblicas ou principados” (1532 [2011]). Pode-se assumir que considera o Estado como o exercício concreto do poder pelo soberano, o Príncipe, que tenta exercer, com exclusividade e plenitude, o controle sobre as questões internas e externas de uma coletividade humana. Assim *Stato* (Estado) seria o resultado da *Virtú* (Virtude), capacidade de conquista e organização da sociedade pelo soberano. Aparentemente ele não tem uma preocupação específica com o que diferencia uma organização humana estatal de uma não estatal. Os inimigos (e aliados), que representam perigo (e oportunidades) para o Príncipe não são apenas Estados. Podem ser grupos mercenários, corporações de ofícios ou mesmo famílias rivais.

Já Hobbes (1651 [2003]), concebe e discorre diretamente sobre o que acredita ser uma sociedade pré-estatal, o estado de natureza, em que todos estariam em guerra contra todos (*bellum omnium contra omnes*) e vê a criação do Estado, como uma instauração institucional civilizadora, onde se asseguraria a vida e o bem-estar dos indivíduos pela imposição de uma ordem, um contrato que os indivíduos estabelecem, entre si, para sair do suposto estado de natureza. Um contrato onde todos se submetem completamente a um soberano absoluto, para que a paz interna se estabeleça.

O pensamento subsequente, séculos XVII e XVIII, sobre o Estado usa sempre um grande aparato conceitual contratualista originado em Hobbes. Em consonância com as ambições de uma burguesia, que se estabelecia progressivamente como classe dominante, Locke (1689), Rousseau (1762), os enciclopedistas como Diderot (1751) e mesmo Kant (1797), também entendem o Estado como explicável a partir de um arbítrio pactuado pelos homens. Mesmo que esse arbítrio, fosse também, às vezes, justificado por fatores

metafísicos. Generalizando todos esses autores como contratualistas, mas podemos perceber grandes diferenças entre eles: Locke dá ênfase à proteção da propriedade, Rousseau à soberania popular e à vontade geral; Diderot ao caráter administrativo do poder soberano (um empréstimo da nação) e Kant ao imperativo moral da ordem jurídica.

No início do século XIX Hegel propõe em seus “Princípios da Filosofia do Direito” (1821 [1997]) que o Estado é a concretização da racionalidade, porque é a unidade da vontade universal e da individual (o que se pode derivar diretamente de Hobbes, o interesse de todos, a razão de todos, traduzida em um interesse único do soberano, em uma razão única), portanto o Estado e a constituição, que o instauraria, são os representantes da liberdade concreta, efetiva. “Se a razão é a certeza consciente de ser toda a realidade”, diz Hegel (*idem*), e se a verdade reside apenas no todo, as partes se tornam racionais à medida que participam do todo de forma consciente.

Marxismo do século XIX

O jovem Marx, do início dos anos de 1840, criticando a idealização de Hegel, se utilizava de uma definição de Estado, como um representante da sociedade como um todo, que hoje poderíamos chamar de sociológica e liberal. O Estado é definido essencialmente como democracia. “Ademais, é evidente que todas as formas de Estado têm como sua verdade a democracia e, por isso, não são verdadeiros se não são uma democracia” e “Na democracia, o princípio formal (do Estado) é, ao mesmo tempo, o princípio material. Por isso ela é, primeiramente, a verdadeira unidade do universal e do particular” (Marx, 1843, cap. 2.3), parafraseia Marx. E assim, como afirma Carnoy (1984, p. 47), esse Marx da “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel” definiu o Estado como “representante de interesses comunitários” (concordando com Hegel), mas, uma vez que só um Estado democrático poderia encarnar o interesse comunitário, o Estado Prussiano não era Estado algum”. Marx afirma que considerando esta “verdade” do Estado às últimas consequências, talvez não exista, nem existiu historicamente, Estado algum. Mas arriscamos a afirmar, que, essa definição, representava para esse “primeiro” Marx “filosófico” apenas as consequências lógicas do idealismo Hegeliano, se excluído o seu lado metafísico. Como na citação abaixo onde ele expõe a contradição do estado monárquico ser a concretização racionalidade que propunha Hegel.

Uma trivialidade. Se o príncipe é a “soberania real do Estado”, então “o príncipe” pode, também externamente, valer como o “Estado autônomo”, mesmo sem o povo. Mas se ele é soberano porque representa a unidade do povo, então ele é apenas representante, símbolo da soberania popular. A soberania popular não existe por meio dele, mas ele por meio dela. (MARX, 1843, cap. 2.2)

Acreditamos que essa indentidade “Estado = Democracia”, de Marx, é apenas uma definição do Estado universal idealizado e não uma categoria de classificação que permita decidir se, em um dado coletivo humano, existe ou não um Estado concreto. Para o Marx dessa época, a democracia não é apenas um regime político, mas a “essência” de toda constituição humana que o Estado monárquico aliena. “Todas as demais formas estatais (não democráticas) são uma forma de Estado precisa, determinada, particular” (MARX, 1843, cap. 2.2). A existência de formas estatais particulares, concretas, supõe a existência de Estados concretos históricos e não democráticos em que o Estado não é um ideal, se constitui de pessoas; de uma burocracia “particular”, que identifica seus próprios interesses particulares, “autônomos”, com os do Estado, que idealmente seria “universal”, e os interesses dessa “universalidade” com o seus.

O pensamento de Marx e Engels sobre o estado é normalmente considerado dúbio, principalmente sobre este nível de autonomia que a organização estatal tem em relação aos interesses específicos das classes dominantes. Dubiedade que gera, até hoje, debates nos meios intelectuais marxistas. Além da já citada “Crítica da Filosofia do Direito de Hegel”, três obras são consideradas definidoras deste pensamento:

1) Em “A Ideologia Alemã” (1846), fica clara a concepção do Estado como, fundamentalmente, uma instituição de dominação de uma classe sobre outras. Aqui o Estado não é mais fruto da vontade de todos e sim da imposição dos interesses de uma classe, da contradição entre classes. Neste marco conceitual, conhecido como Materialismo Histórico, o poder do Estado reflete as relações de produção da vida material na sociedade civil.

2) No “18 Brumário de Luís Bonaparte” (1852), um Marx “correspondente internacional” (Celestino, 2023), analisa detalhadamente as recentes convulsões políticas e sociais na França, tentando aplicar, em um caso concreto, algumas das categorias teóricas do materialismo histórico. Dada a complexidade da política concreta, vista sob a ótica dos dias, semanas e meses, e dos diversos grupos atuando em sentidos que as vezes parecem contradizer seus interesses imediatos, as formulações mais abstratas, que descrevem as

grandes linhas da história parecem nubladas. Se o Estado é o órgão de dominação da classe mais “forte”, por que (neste episódio histórico) a burguesia, a classe poderosa em ascensão, aceitaria o Estado ser controlado por uma coligação de classes de funcionários públicos (militares) aliados a pequenos proprietários rurais, como afirma Marx ser o governo de Luís Bonaparte? Esta disparidade entre os tempos “políticos” e “históricos”, e entre escopos teóricos mais abstratos e relações de poder concretas, entre o Marx “jornalista” e o Marx “teórico” de “A Ideologia Alemã”, reforça, para aqueles que veem o Estado como altamente autônomo, uma base argumentativa forte.

3) Por último, em “A Origem da Família, da Propriedade Privada e do Estado” (1884), Engels desenvolveu uma historiografia dessas estruturas sociais, com sua parte inicial muito baseada no antropólogo americano Lewis Henry Morgan, e os conceitos fundamentais do materialismo histórico, dele e de Marx, da relação inequívoca entre as condições materiais da sociedade, sua estrutura social, e o Estado e define uma de duas essências “O Estado pressupõe um poder público especial, distinto do conjunto dos cidadãos que o compõem”.

Finalizando a exposição sobre a definição marxista (marxismo incluindo aqui apenas Engels, além do próprio Marx) resumimos ela na proposição de que o Estado possui uma origem calcada na desigualdade e no conflito de classes, engendrados pelo surgimento da propriedade privada, com a função de conservar a dominação e a exploração de classe. Portanto sua definição depende da existência de propriedade privada e de estratificação social e de mecanismos específicos de controle social obrigatoriamente os coercitivos e possivelmente outros. Mas que estes mecanismos de controle podem gerar algum grau de autonomia desses controladores diretos em relação a sua dependência essencial da classe dominante. “O Estado parece ter poder, mas esse poder reflete as relações de produção na sociedade civil” (Carnoy, 1984, p. 49).

Século XX

Em continuidade a teorização marxista, Lenin, em “O Estado e a Revolução” (1917), imediatamente anterior a revolução Bolchevique na Rússia, evidencia o caráter irreconciliável da contradição de classe no Estado e no seu papel eminentemente repressivo. E destaca que o Estado proletário, a ser criado, terá também um caráter repressivo contra a classe burguesa “superada”.

Max Webber (1921), já no começo do século XX, define Estado como uma organização humana detentora do monopólio do uso legítimo da força física em determinado

território. Essa definição pela exclusividade total da coerção legítima pelo Estado e pelos limites territoriais é claramente pensado em termos dos Estados Nacionais modernos e exclui de seu “escopo” a quase totalidade de sociedades anteriores ao absolutismo europeu, onde o uso da força legítima era largamente franqueada para entidades subestatais e não estatais.

Gramsci (1933?), ainda na primeira metade do século XX, amplia o conceito marxista de Estado, pensando como “hegemonia” os mecanismos que, de uma forma concreta, possibilitam que uma classe consiga exercer poder sobre o conjunto da sociedade. E além dos sistemas repressivos, dá ênfase nos aparatos ideológicos através dos quais, esta classe mais poderosa, consegue definir como gerais, os seus interesses particulares.

“O Estado é todo o complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica e mantém o seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governados”.
Gramsci (1933?)

Em 1941 o sociólogo Norbert Elias, em seu livro “O processo civilizador – vol ii”, define Estado, em contraste com os domínios feudais em geral que estuda no livro, apenas como “Um governo mais estável em uma região que abrangia muitos territórios, um ‘Estado’” (1993, p. 85). Ele reafirma muitas vezes essa característica relativa ao tamanho “ótimo” do domínio territorial, mas também entende como denotador de estatalidade a distribuição social dos monopólios de poder “tende a partir de certo grau de acumulação, escapar do controle de um único indivíduo ou família e passar para o de grupos sociais completos” (idem, p. 102).

Antropologia evolucionista do século

Os antropólogos da segunda metade do século XX, identificando organizações humanas pré-históricas como Estados, usa conceitos bem mais “amplos”, como a definição de Carneiro:

“Unidade política autónoma, abrangendo muitas comunidades dentro do seu território e tendo um governo centralizado com o

poder de cobrar impostos, recrutar homens para o trabalho ou para a guerra, e decretar e impor leis” (Carneiro, 1970, p. 733).

Note-se que Carneiro não usa a existência de uma força repressiva interna, nem a existência de classes, como critério para a definição de Estado. Utiliza apenas “governo centralizado” com “o poder de...”, indefinindo como esse poder é exercido.

Outro antropólogo do século XX, Elman R. Service, já no prólogo de seu livro “*Origins of the State and Civilization*”¹ (1975) descarta como incompleta ou não abrangente a definição de Estado pela violência.

“As origens do Estado residem essencialmente na institucionalização de governos centralizados de liderança, que no desenvolvimento de suas funções administrativas posteriores cresceu também em uma aristocracia hereditária (...) o poder da força, além do poder da autoridade são os ingredientes essenciais da ‘estatalidade’ simplesmente porque essa é a única maneira de identificar o objeto da investigação.” (idem, p. xii)

Mais recentemente o sociólogo Charles Tilly define os Estados como:

“Aqueles organizações que aplicam coerção, distintas das famílias e dos grupos de parentesco, e que, em alguns aspectos, exercem prioridade manifesta sobre todas as outras organizações dentro de extensos territórios. O termo abrange, portanto, as cidades-estados, os impérios, as teocracias e muitas outras formas de governo, mas exclui como tais as tribos, as linhagens, as firmas e as igrejas.” (Tilly, 1996, p. 45).

Tilly afirma também que os cientistas políticos tenderiam a uma definição mais restrita como: “organizações soberanas, relativamente poderosas, centralizadas e diferenciadas” (ibidem). Definição que se adequa mais ao que se diferencia como um Estado nacional moderno.

¹ “A origem do Estado e da civilização” (T.A.).

Os teóricos da complexidade social do século XXI

Para Peter Turchin (2016), o Estado é compreendido como uma adaptação evolutiva e funcional resultante de pressões seletivas impostas pela guerra intensa, e não como um simples arranjo econômico. Ele define o Estado a partir da evolução da *polity* (unidade política independente), que, ao precisar expandir sua escala de cooperação para formar exércitos maiores e sobreviver à competição externa, abandona o igualitarismo em favor de estruturas hierárquicas. Em sua fase inicial, o chamado Estado Arcaico, essa organização opera como uma “máquina militar despótica”, caracterizada por extrema desigualdade, coerção e pelo monopólio do poder por elites militares que subjagam a população. Com o avanço da evolução cultural, o Estado transita para uma forma madura, assemelhando-se as ideias contratualista de Hobbes e Max Weber, onde a legitimidade substitui o puro despotismo para garantir a sobrevivência do sistema. Nesta etapa, o Estado define-se pelo monopólio do uso legítimo da força e pela presença de instituições vitais – como o judiciário, a polícia e o legislativo – financiadas pela arrecadação de impostos. Sua função primordial passa a ser a manutenção da paz e da ordem internas, inibindo impulsos de vingança e ataques exploratórios, o que permite a cooperação em larga escala dentro das “Ultrasociedades” (*Ultrasociety*) compostas por milhões de estranhos e a perpetuação do próprio estado dentro de um quadro de disputa interestatal.

Para Dries Daems (2021), a utilização do termo “Estado” carrega vieses classificatórios que podem obscurecer a compreensão das dinâmicas sociais sob a ótica da Teoria dos Sistemas Complexos. Em substituição, Daems propõe o conceito de “*Polity*”, definido de forma flexível como qualquer grupo ou sociedade que apresente propriedades sociais, políticas e econômicas particulares. Segundo o autor, a tentativa de enquadrar sociedades em categorias estritas – como a distinção rígida entre “chefaturas” e “Estados” – é metodologicamente incompatível com a natureza fluida dos sistemas complexos, que operam em processos contínuos de adaptação. Dessa forma, a emergência de organizações macrossociopolíticas mais robustas não é vista por Daems como um salto qualitativo em direção a uma entidade estatal abstrata, mas como o resultado de diferenciações quantitativas no processamento sistêmico. A transição entre diferentes formas de organização é explicada pela capacidade variável da *polity* em capturar, transmitir e processar fluxos de energia, recursos e informação. Nesse modelo termodinâmico e informacional, a complexidade social manifesta-se na eficiência desses fluxos, permitindo uma análise que privilegia a continuidade e a auto-organização em detrimento de tipologias estáticas.

Para James C. Scott (2017), a definição de Estado afasta-se de uma concepção binária – na qual uma sociedade "é" ou "não é" um Estado – para adotar a ideia de estatalidade gradual (*stateness*). Baseado em sua análise das primeiras formações na Mesopotâmia, Scott propõe um *continuum* onde a condição estatal é medida pela presença e intensidade de indicadores específicos de controle e extração. Nessa perspectiva, o Estado é definido por um conjunto de componentes práticos: a existência de muralhas (delimitação territorial e defesa), um exército profissional, uma classe dirigente não produtora (sacerdotes e governantes) e, fundamentalmente, um sistema tributário sistemático baseado em núcleos de produção de grãos. Para extrair esse excedente, o Estado atua como uma máquina de medição e registro (usando a escrita e a estatística) focada em tornar a sociedade, sua mão de obra e sua produção "legíveis". Para Scott, a essência do Estado reside na capacidade de cristalizar esses elementos; assim, um local pode possuir um governante, mas se carecer de uma cobrança de impostos organizada e regular, ele possui um grau menor de estatalidade. O Estado, portanto, não é uma entidade fixa, mas um processo de agregação de funções de controle que pode oscilar em intensidade ao longo do tempo.

Os análogos ao estado

A introdução do conceito de “*A Early State Analogues*”² (2003), formulada sistematicamente por Leonid E. Grinin em colaboração com pesquisadores da “Escola Russa” como Dmitri M. Bondarenko e Andrey V. Korotayev, representa uma ruptura metodológica fundamental com o neoevolucionismo unilinear. Para Grinin e seus pares, essas formações são definidas como sociedades complexas não estatais que, embora possuam escala populacional, extensão territorial e produção de excedentes comparáveis às dos Estados arcaicos, “optam” por arquiteturas políticas distintas. A implicação metodológica imediata dessa definição é a superação da tendência de classificar qualquer sociedade sem Estado como meramente “pré-estatal” ou “atrasada”. Como argumentam Grinin e Bondarenko, os análogos não são estágios incompletos, mas vias evolutivas alternativas e perfeitamente viáveis – ramos laterais da politogênese que gerem a complexidade sem recorrer à burocracia profissional ou à alienação do poder.

Do ponto de vista organizacional, a distinção entre um Estado e seu análogo não reside no nível de sofisticação empírica, mas na mecânica da administração. Enquanto o

² “Análogos do Estado Inicial” (T.A.).

Estado se define pela imposição de leis formais e por um aparato coercitivo apartado da população, os análogos mantêm a coesão através do que Grinin identifica como o hiperdesenvolvimento de redes tradicionais, sacralidade intensificada e sistemas de heterarquia. Bondarenko, por exemplo, ilustra essa dinâmica através do estudo das “Megacomunidades”, como o Reino do Benin, onde a integração de escalas gigantescas foi alcançada pela transformação dos princípios de parentesco, e não por uma classe de funcionários burocratas. Da mesma forma, Nikolay N. Kradin(2004) expande essa tipologia ao analisar os “Impérios Nômades” da Eurásia como chefaturas supercomplexas: entidades que, apesar de possuírem hierarquias militares sofisticadas para gerir centenas de milhares de indivíduos, carecem da infraestrutura administrativa sedentária típica do Estado.

Metodologicamente, o reconhecimento de análogos como as confederações tribais sólidas ou as civilizações urbanas descentralizadas (como os “Megassítios” do Vale do Indo) permite demonstrar que o Estado não é uma inevitabilidade evolucionista. Autores como Korotayev utilizam esses exemplos para provar que a humanidade produziu diversas arquiteturas políticas conscientes e funcionais para gerir a densidade demográfica. Para a sua pesquisa, essa perspectiva é crucial: ela estabelece que a complexidade social pode se manifestar através de diferentes modelos de “equilíbrio”, onde a inibição da expansão e a coordenação de recursos podem ser operadas por mecanismos de consenso e tradição que funcionam como análogos funcionais à coerção estatal, oferecendo um respaldo teórico robusto para a aplicação de modelos não tradicionais de análise política.

Grinin argumenta porém que existe um “teto” de complexidade para organizações que não utilizam o aparato burocrático e coercivo profissional do Estado. Segundo o autor, embora os análogos do estado consigam gerir populações massivas e territórios extensos de forma muito eficiente, eles parecem encontrar uma barreira intransponível por volta de 2 a 3 milhões de pessoas.

Já para David Graeber e David Wengrow (2022), as sociedades de grande escala que operam sem as estruturas clássicas de poder não devem ser reduzidas à categoria de “análogos” que simulam a funcionalidade estatal, mas sim compreendidas como provas de experimentação política consciente e de recusa deliberada à dominação. Ao contrário da premissa de que o aumento demográfico exige inevitavelmente uma hierarquia coercitiva, Graeber argumenta que populações massivas – como as dos mega sítios neolíticos da Ucrânia ou da civilização do Vale do Indo – organizaram-se por séculos através de sistemas de ajuda mútua, conselhos de vizinhança e princípios de reciprocidade. Nesses contextos, a ausência de palácios, fortificações ou templos centrais não sinaliza uma “falha” em atingir o Estado,

mas uma escolha por formas de governança baseadas na heterarquia (sistema de organização onde múltiplos princípios organizadores e competências são valorizados simultaneamente) e na fluidez, onde o poder é disperso em vez de centralizado.

Essa perspectiva subverte a lógica tradicional ao sugerir que mesmo ferramentas administrativas complexas, como a contabilidade e a burocracia, podem ter sido inventadas para fins igualitários e não extrativistas. Graeber afirma que o assentamento de Teotihuacan, após um período autoritário, reorientou seus recursos para projetos de habitação social coletiva, demonstrando que a complexidade urbana pode servir para suprimir as diferenças individuais e evitar a concentração de riqueza. Assim essas sociedades demonstram que a escala urbana não impõe um destino autoritário; o monitoramento contábil e a gestão administrativa podem atuar, paradoxalmente, como garantias de que nenhum indivíduo ou classe se sobreponha ao consenso comunitário, mantendo a ordem através de uma “utopia de governança” sem reis ou polícias.

Lógicas de Definição do Estado

Na tabela abaixo apresentamos uma categorização grosseira das definições de Estado, que como qualquer taxonomia sofre de situações limítrofes. Os casos mais críticos observados são do autor temático desta pesquisa, Robert Carneiro, que classificamos como de lógica “Coercitiva e conflitualista”, mas que consideramos que poderia estar também na classificação “Funcional e centralizadora” ou mesmo em “Sistêmica e evolutiva” e a do precursor árabe Ibn Khaldun que classificamos “Sistêmica e evolutiva”, mas poderia também estar nas mesmas que Carneiro.

Lógica	Autores	O Estado como...
Ética e teleológica	Platão, Aristóteles, Hegel	Realização de um ideal: A concretização da justiça, da vida virtuosa (<i>eudaimonia</i>) ou da racionalidade absoluta. O Estado é definido por sua finalidade moral ou pelo "todo" que dá sentido às partes.
Contratualista e jurídica	Hobbes, Locke, Rousseau, Diderot, Kant	Arbitrio pactuado: Um contrato ou pacto entre indivíduos para sair do estado de natureza. Foca na segurança, na proteção da propriedade, na vontade geral ou na ordem jurídica estável.
Coercitiva e Conflitualista	Maquiavel, Marx, Engels, Lenin, Weber, Carneiro, Tilly, Turchin	Instrumento de poder: Uma organização baseada na força, na dominação de classe ou no monopólio da violência. O Estado é o exercício do império ou a preservação da exploração através de um aparato coercitivo.

Funcional e centralizadora	Gramsci, Elias, Service, Scott	Mecanismo de coordenação: Um sistema de gestão da complexidade, hegemonia ou extração de recursos. Foca na liderança centralizada, na legibilidade social e na obtenção de consenso ou impostos.
Sistêmica e evolutiva	Khalidun, Daems, Grinin, Bondarenko, Korotayev, Graeber	Adaptação de escala: Uma resposta evolutiva a pressões externas (guerra) ou internas (fluxos de informação). Debate se o Estado é uma necessidade técnica de escala (teto populacional) ou uma escolha política de organização.

